



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2072, DE 2009
(MENSAGEM Nº 577/2009)

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado José Paulo Toffano
Presidente

439/H/2347



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 577, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, em obediência ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 577, de 2009, assinada em 27 de junho de 2009, contendo o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

A Mensagem é instruída com a Exposição de Motivos nº 00217/ MRE-PAIN/MSUL, datada de 16 de junho de 2009, firmada eletronicamente pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira.

O objetivo do instrumento internacional em pauta é incorporar as emendas, de forma e não de conteúdo, conforme se ressalta na Exposição de Motivos, que constam da Fé de Erratas datada de 20 de junho de



290EF1C404



2005, celebrada por ocasião da XXVIII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O texto do ato internacional propriamente dito que se submete à apreciação parlamentar é composto por um preâmbulo e treze artigos.

No Artigo 1, os Estados Partes afirmam que as regras do instrumento em pauta deverão ser adotadas para a aceitação de títulos para a docência de línguas estrangeiras e, no Artigo 2, que os títulos a serem considerados deverão ser provenientes de instituições que constam com reconhecimento oficial em cada dos Estados signatários.

No Artigo 4, fala-se a respeito de como podem os títulos ser considerados equivalentes. No Artigo 5, que os critérios a serem adotados para nacionais de um país devem ser equivalentes aos que venham a ser acolhidos para os nacionais dos demais países integrantes do bloco.

No Artigo 6, os limites da equivalência são fixados. No Artigo 7, estabelecem-se os procedimentos a serem adotados para a obtenção dessa equivalência pelo interessado.

Os demais artigos, 9 a 13, contêm disposições gerais e finais: solução de controvérsias, inclusão do texto desse pacto no Tratado de Assunção e sua entrada em vigor; possibilidade de revisão do texto, adesão automática a esse texto por parte de Estados que adiram ao Mercosul posteriormente e a escolha do Paraguai como Estado depositário

Os outros dois artigos têm caráter procedimental. No Artigo 2º, dispõe-se sobre o processo de autenticação da emenda proposta e, no Artigo 3º, dispõe-se sobre a ratificação e a entrada em vigor da alteração sugerida.

A curiosidade processual legislativa é que, dos autos de tramitação, constam dois textos do pacto estabelecido: um cancelado pelo Ministério das Relações Exteriores, com lacre intacto etc.; outro, autenticado pela Câmara dos Deputados, talvez para facilitar a feitura de cópias reprográficas, sem que se corra o risco de romper o lacre de autenticação.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Conforme é salientado, com propriedade, nos *consideranda* do instrumento sob análise, a educação tem um papel central no processo de integração e, nesse sentido, relevância deve ser dada ao conhecimento dos idiomas oficiais do bloco, quais sejam espanhol e português.

Ressalta-se, ainda, “que a mobilidade de docentes dos idiomas oficiais do Mercosul, de instituições de educação primária e média da região constitui um dos mecanismos para implementar o estabelecido no Protocolo de Intenções”.

Entender o idioma e a fala alheios é pressuposto básico de comunicação e inclusão.

A integração que se vem estabelecendo no Mercosul, ao lado dos instrumentos legais firmados entre os países, é fenômeno cultural que tem acontecido na integração entre os nacionais dos países do bloco, sendo relevante o aspecto do ensino do português nos países de língua espanhola e do espanhol no Brasil.

Os aspectos especificamente educacionais do acordo em análise deverão, todavia, ser vistos na Comissão temática pertinente, que é a de Educação e Cultura, à qual a matéria também foi distribuída.

Do ponto de vista do Direito Internacional Público, o texto é consonante com a praxe internacional e as normas referentes à educação e integração entre os povos.

Não há, pois, qualquer óbice a opor à sua aprovação.

Em face do poder deliberativo concedido à comissão mista do Congresso Nacional que representa o Brasil no Parlamento do Mercosul, pela Resolução CN 01, de 2007, que se tornou o primeiro colegiado de mérito a ser ouvido, assim como a Comissão temática que deve elaborar a proposta de Decreto Legislativo, cabe-nos deliberar a respeito da proposta de Decreto Legislativo que concede aprovação ao pacto internacional celebrado pelo Executivo.



290EF1C404



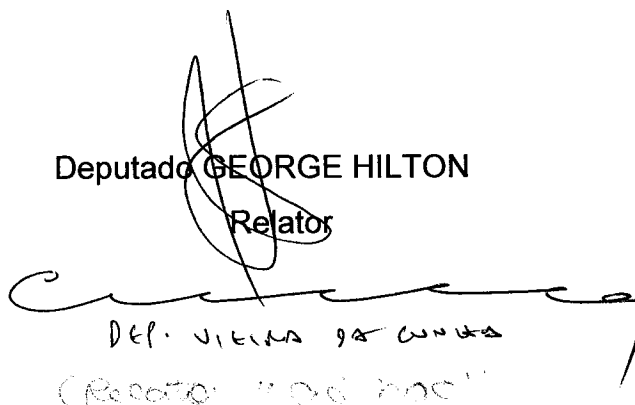
Cabe-me, também, mencionar a opção feita de alterar a redação da forma do Projeto de Decreto Legislativo que usualmente utilizamos em dois aspectos, por uma questão de clareza e exegese legal: substituí o verbo “ficar” usualmente utilizado nos Projetos de Decreto Legislativo, pelo verbo “ser” (“É aprovado...” e “Estão sujeitos...”, em vez de “Fica aprovado...” e “Ficam sujeitos”) e coloquei no início do parágrafo único do art. 1º a menção usualmente feita ao disposto no inciso I, do art. 49 da Constituição Federal, vez que o dispositivo constitucional é o pressuposto de *todo* o parágrafo e não de apenas parte dele.

VOTO, desta forma, no âmbito desta Comissão, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado GEORGE HILTON

Relator


DEL. VILELA DA CUNHA
(Relator "ad hoc")



290EF1C404



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho..

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado GEORGE HILTON
Relator

2009_12555

2062 (AGO/03)



290EF1C404

[Assinatura]
Del. Vitor da Cunha
(Relator "ad hoc")



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 577, DE 2009

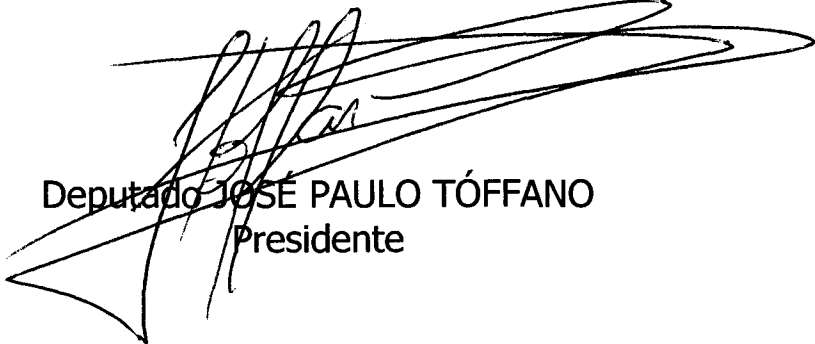
PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 577/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado George Hilton.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda – Vice-presidente. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Efraim Morais e Marisa Serrano; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Germano Bonow, Antonio C. Pannunzio e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 28 de outubro de 2009.



Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente